PROJETO DE LEI Nº 137/2022

EMENTA: PROIBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE NEGAREM O USO DO BANHEIRO PARA QUAISQUER PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Rio das Ostras não poderão negar a utilização do banheiro por quaisquer pessoas, independente da condição do cliente ou não.

Parágrafo único – Entende-se para efeito do disposto no caput, como estabelecimentos comerciais quaisquer locais que vendam produtos próprios ou de terceiros para os clientes, tais como bares, restaurantes, padarias, lojas de utilidades domesticas, de eletrodomésticos, concessionarias de automóveis, farmácias, papelarias, lojas de tecidos e roupas, de brinquedos, entre outros.

Art. 2° Os banheiros desses estabelecimentos deverão manter, no mínimo, papel higiênico, sabonete em barra ou liquido, toalha de papel ou secador de mão por jato de ar.

Art. 3° A não observância do disposto nesta lei implicará em multa ao estabelecimento infrator de 100 (cem) Ufir's, dobrando na reincidência.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador